

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 18.

Portaria nº 61, publicada no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - AECNP		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário UNIFAFIBE, com sede no município de Bebedouro, estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201307633		
PARECER CNE/CES Nº: 514/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201307633, protocolado em 24/7/2013, trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário UNIFAFIBE (código 2774), Instituição de Educação Superior - IES instalada na Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº 110/325/326, no município de Bebedouro, no estado de São Paulo, mantida pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - AECNP (código nº 96), pessoa jurídica de direito privado, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 57.713.281/0001-47, com sede e foro no município de Bebedouro, no estado de São Paulo.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 569, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 16/5/2011.

A Instituição possui Índice Geral de Cursos - IGC=4 (2015) e Conceito Institucional - CI=4 (2014).

Condições Fiscais em nome da Mantenedora:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 7/12/2015;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 23/7/2015; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 20/12/2015.

O sistema e-MEC não registra outras Instituições em nome da Mantenedora.

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código	Curso	Ato autorizativo	CPC	CC
21285	Administração (bacharelado)	Renovação de Reconhecimento – Portaria 3.696 DOU de 10/12/2003	3	SC
22004	Ciências Biológicas	Renovação de Reconhecimento – Port. 286, DOU de 27/12/2012	SC	4
68903	Direito	Reconhecimento – Port. 233, DOU de 19/2/2009.	4	4
21231	Educação Física	Renovação de Reconhecimento – Port. 820, DOU de 2/1/2015	4	3
47613	Enfermagem	Renovação de Reconhecimento – Port. 45, DOU de 15/2/2013	3	3
47615	Fisioterapia	Renovação de Reconhecimento – Port. 820, DOU de 2/1/2015	4	3

98676	Letras Português – Espanhol	Renovação de Reconhecimento – Port. SESU 2386, DOU de 24/12/2010.	3	5
74426	Psicologia	Renovação de Reconhecimento – Port. 703, DOU de 19/12/2013	4	5
71305	Sistema de Informação	Renovação de Reconhecimento – Port. 286, DOU de 27/12/2012	4	4

2. Instrução Processual

O Processo de credenciamento foi submetido à análise técnica dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES concluiu pelo atendimento **parcialmente satisfatório** das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

3. Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 22 a 26/4/2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 106263.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensão	Conceito
1. Missão e Plano de desenvolvimento Institucional.	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos discentes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Cabe observar que, após recurso da IES, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA alterou os conceitos de 3 para 4, das seguintes dimensões, conforme quadro acima, já devidamente atualizado: Dimensão 1 - Missão e Plano de desenvolvimento Institucional; Dimensão 2 - A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para

estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; Dimensão 7 - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.

4. Considerações da SERES – Favorável

A IES obteve Conceito Institucional 4 (2014). O conceito foi satisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIFAFIBE, Instituição de Ensino Superior instalada na Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº 110/325/326, no município de Bebedouro, no estado de São Paulo, mantida pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - AECNP, com sede e foro no município de Bebedouro, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente